



JULGAMENTO DE RECURSO

Joinville, 21 de novembro de 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO n°
0016335805/2023 – SELEÇÃO DE
PROJETOS, PARA DESENVOLVER
AÇÕES E PROJETOS VOLTADOS À
GARANTIA DA PROMOÇÃO,
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA, DEVENDO
CONTEMPLAR AÇÕES DE CUNHO
SOCIAL, INOVADORAS OU
COMPLEMENTARES.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE**, ao vigésimo sétimo dia de outubro de 2023, contra a decisão que a declarou inabilitada no certame, conforme julgamento realizado em 20 de outubro de 2023.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 8 do Edital de Chamamento Público n° 0016335805, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI n° 0018945397).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 24 de março de 2023 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público n° 0016335805/2023, destinado à seleção de projetos, para desenvolver

ações e projetos voltados a garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 07 de julho de 2023, conforme Aviso de Prorrogação SEI nº 0016951190/2023 - SAP.CVN, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2213, de 15 de maio de 2023 e no dia 10 de julho de 2023 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 158/2023 (0017108561) para confecção da Ata de Recebimento de Propostas (documento SEI nº 0017560834). A Ata da reunião foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 10 de julho de 2023.

Conforme previsão contida no documento editalício, a Comissão Técnica designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI teve a atribuição de apreciar e julgar as propostas de projetos visando a classificação de projetos das entidades participantes, mediante análise técnica, e de emitir resolução com a informação quanto à classificação ou não do projeto apreciado, devendo estas serem devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, inicialmente previstas para 29/06/2023, contudo prorrogadas até o dia 03/10/2023 conforme Comunicado SEI nº 0018420651/2023 - SAP.CVN.

Em 02 de outubro de 2023 o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI concluiu a avaliação dos projetos, emitindo as Resoluções nº 042/2023 - COMDI (0018581313) e nº 043/2023 - COMDI (0018583132), sendo estas devidamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2312, de 03 de outubro de 2023.

Na data de 20 de outubro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação redigiu a Ata de Julgamento SEI nº 0018789684, com base nas informações contidas nas Atas nº 01(19/07/2023), 02 (24/07/2023), 03 (25/07/2023), 04 (26/07/2023), 05 e 06 (31/07/2023), 07 (02/08/2023), 08 (04/08/2023), 09 (09/08/2023), 10 (10/08/2023), 11 (17/08/2023), 12 (18/08/2023), 13 (24/08/2023), 14 (01/09/2023), 15 (04/09/2023), 16 (13/09/2023), 17 (18/09/2023), 18 (20/09/2023), 19 (22/09/2023), 20 (25/09/2023), 21 (26/09/2023), contidas no documento SEI nº 0018657268, e Ofício SEI nº 174/2023 - COMDI (0018781797), de 18/10/2023, sendo esta publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 23 de outubro de 2023.

Inconformada com o julgamento que a inabilitou do certame, a entidade Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº 0018910967).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (documento SEI nº 0018945397), sem manifestação dos demais participantes.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente, em sua peça recursal, discorre que tinha direito a 2 (duas) diligências, sendo que foi realizada apenas 1 (uma) diligência pela Comissão avaliadora. Questiona, em relação a necessidade de adequação do cronograma de execução/especificação de despesas do projeto, alegando que no documento editalício, mais especificamente no cronograma de execução e anexos não possuem colunas de Unidade de Medida e Periodicidade, solicitando apenas quantidade, valor unitário e valor total, sendo que por este motivo não caberia diligência, contudo tais colunas foram incluídas pela Recorrente na resposta a primeira diligência. Em relação ao esclarecimento quanto ao contato do Responsável Técnico, alega que a Comissão não foi clara em relação a quais esclarecimentos são necessários, sendo que caberia direito a 2ª diligência. Já em relação a esclarecimento quanto a outras formas de divulgação/inscrição contida na Meta de Execução/Plano de Divulgação, alega que este consta no projeto e na resposta a primeira diligência, sendo estas amplamente divulgados para o alcance com êxito a meta de execução. Discorre, ainda, sobre a ausência da menção sobre a descrição da meta e indicador em relação a realização de palestras, o qual informa que a Comissão Técnica não deixa claros quais esclarecimentos, alegando ainda que o Edital não solicita currículo dos profissionais, e isto caberia a segunda fase do certame. Em relação a sustentabilidade do projeto, objeto da primeira diligência respondida pela entidade em 29 de agosto de 2023, a qual indica que, em caso de dúvidas pela Comissão, teriam direito a segunda diligência. E finaliza, referindo-se a atribuição das pontuações, sendo que, em relação ao item 1.1 - Originalidade do Projeto, a Comissão equivocou-se em atribuir a pontuação 2,5 (dois vírgula cinco), por tratar-se da primeira vez que apresenta o projeto ao Fundo do Idoso; em relação ao item 1.3, o qual foi atribuída nota 0,0 (zero), alegando o fato do projeto estar 100% (cem por cento) focado para a Pessoa Idosa, e que poderão participar Idosos cadeirantes e com mobilidade reduzida; em relação ao item 1.4 - Contrapartida Social, questiona quanto aos pontos extras, alegando que farão intervenções em espaços públicos em comemoração a Semana da Pessoa Idosa; e, em relação ao item 1.6 - Previsão de Sustentabilidade e Continuidade do projeto, a qual foi atribuída a nota 0,0 (zero), alega que em nenhum momento o documento editalício refere-se a ato declaratório, e que as ações de sustentabilidade estão claramente descritas no corpo do projeto. Finaliza solicitando a revisão da pontuação por haver graves equívocos na análise realizada pela Comissão.

IV – DA TEMPESTIVIDADE



Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 27 de outubro de 2023, sendo que o prazo teve início em 23 de outubro de 2023, isto é, dentro do prazo exigido no documento editalício.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público estão em perfeita consonância com as disposições contidas no documento editalício, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, com a legislação pertinente, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville foi inabilitada do presente certame, em relação ao projeto "Criativa Idade 60+", por não atender o item 6.6 do Edital. É o que se pode extrair da ata de julgamento formalizada em 20 de outubro de 2023:

"(...) - Em análise pela Comissão ao Projeto apresentado (0016953813), observou-se: 1) a necessidade de adequação do cronograma de execução do projeto em relação ao cronograma de execução/especificação de despesas; 2) a necessidade de inclusão de unidade de medida no cronograma de execução nos itens de contratação de serviços; 3) esclarecimento quanto ao contato do Responsável Técnico; 4) esclarecimento quanto a outras formas de divulgação/inscrição em relação a Meta de Execução - Plano de Divulgação; 5) a ausência da menção sobre a descrição da meta e indicador em relação a realização de palestras; 6) esclarecimento quanto aos profissionais que atuarão no projeto; 7) esclarecimento em relação a sustentabilidade do projeto, objetos da 1ª diligência encaminhada em 24/08/2023 às 12:22h, respondida pela entidade em 29/08/2023. Em

relação ao Julgamento proferido pela Comissão, atribuiu-se as seguintes pontuações: 1.1 - Originalidade do Projeto: Nota 7,5; 1.2 - O projeto contempla e atende diretamente: Nota 20,0; 1.3 - Diversidade e Inclusão: Nota 0,00; 1.4 - Contrapartida Social: Nota 15,0; 1.5 - O projeto está focado diretamente à pessoa Idosa: Nota 5,0. 1.6 - Previsão de Sustentabilidade e continuidade do projeto: Nota 0,0. Nota Final do Projeto: 4,75."

A Comissão Técnica Julgadora manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento. Para tanto, vejamos o disposto no edital quanto ao quesito de pontuação no julgamento da proposta de projeto:

"6.6 Será considerado apto o projeto que pontuar mais que 6,0 (seis) pontos no Relatório de Julgamento, Anexo II;"

Como visto, a pontuação para aptidão do projeto previsto em Edital que motivou corretamente a inabilitação da Recorrente não foi atingida.

Ademais, no que se refere ao esclarecimento quanto a realização de apenas 1(uma) diligência, a decisão de realizar a segunda diligência cabe a Comissão Técnica Julgadora, garantia prevista no item 6.4.3 do referido Edital "A comissão Técnica poderá propor até 2 (duas) solicitações de adequação para a entidade interessada", não tendo a obrigatoriedade de realizá-la. Ressalta-se ainda que estes momentos são necessários para os devidos esclarecimentos em caso de dúvida, da Comissão. Com relação as ações de sustentabilidade, constatou-se que a Recorrente não apresentou elementos que garantam a continuidade do projeto. Já no que se refere às ações de diversidade e inclusão, não foram identificadas ações além daquelas já previstas por prerrogativa legal.

Diante da desclassificação do projeto, assim dispõe o instrumento convocatório:

"6.7 Considera-se classificado o projeto que obtiver a nota final superior a 7,0 (sete) pontos."



Dessa forma, resta claro que a Recorrente não atingiu a pontuação estabelecida no Edital, e que o julgamento realizado pela Comissão Técnica Julgadora foi pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo de Chamamento Público, e, conseqüentemente, não há como alterar tal decisão.

Diante do exposto, e em estrita observância aos termos estabelecidos no documento editalício e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão Técnica Julgadora mantém inalterada a decisão que inabilitou a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se CONHECER do recurso interposto por **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE**, referente ao Chamamento Público nº 0016335805/2023, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso.

Comissão Técnica Julgadora


Alzair Maria D. de Souza


Heidi Bublitz Schubert


Maria das Graças M. Cossia


Sueli Garcia


Susana Staats

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Técnica Julgadora em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Recorrente **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE**, com base em todos os motivos acima expostos.



Milton Américo dos Santos
Presidente do COMDI

